

Portaria Nº5/2025

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; e o **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso das competências conferidas por meio dos Decretos Estaduais nº 30.462, de 25 de maio de 2007 e 31.818, de 20 de maio de 2008;

RESOLVEM:

Art. 1º Reconhecer a "Lista Estadual Oficial de Espécies da Fauna Avaliada quanto ao risco de Extinção - Escorpião", conforme Anexo I da presente portaria.

§ 1º A presente portaria trata de escorpiões e indica o grau de risco de extinção de cada espécie nativa deste grupo biológico com ocorrência confirmada em Pernambuco.

§ 2º Outros Táxons serão objeto de instrumentos específicos.

Art. 2º As espécies constantes da Lista, conforme Anexo I, classificada na categoria Dados Insuficientes (DD) ficam protegidas de modo integral, incluindo, entre outras medidas, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização.

§ 1º A captura, transporte, armazenamento, guarda e manejo de exemplares das espécies de que trata o *caput* somente poderá ser permitida para fins de pesquisa ou para a conservação da espécie, mediante autorização da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

§ 2º As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam a exemplares reproduzidos em cativeiros devidamente licenciados por órgão ambiental competente, em conformidade com Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN, quando existentes.

§ 3º As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam a exemplares capturados incidentalmente, desde que liberados vivos ou descartados no ato da captura, devendo ser registrados a captura, liberação ou depósito em coleção científica, conforme regulamentação específica.

Art. 3º Para as espécies de escorpião classificadas na categoria, Menos Preocupante

(LC), do Anexo I desta portaria, poderá ser permitido o uso sustentável, desde que regulamentado e autorizado pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e atendendo minimamente aos seguintes critérios:

I - não ser objeto de proibição em outras normas específicas;

II - estar em conformidade com a avaliação de risco de extinção de espécies;

III - existência de dados de pesquisa ou monitoramento que subsidiem tomadas de decisão sobre o uso e conservação da espécie na área a ser autorizada;

IV - adoção de medidas de preservação das espécies e de mitigação de ameaças, incluindo aquelas decorrentes de recomendações internacionais; e

V - adoção de medidas indicadas nos Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN aprovados, quando existentes.

Art. 4º Os critérios utilizados e as avaliações técnico-científicas do estado de conservação das espécies constantes da Lista serão divulgados no sítio eletrônico da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha - SEMAS.

Art. 5º Poderão ser realizadas atualizações específicas na Lista (mínimo de 5 anos) a partir de dados atualizados de monitoramento ou mediante o aporte de conhecimento científico sobre o estado de conservação da espécie.

Art. 6º A não observância desta resolução constitui infração sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código Penal e demais leis vigentes, com as penalidades nelas consideradas.

Art. 7º Os casos omissos ou que necessitem de tratamento específico serão objeto de decisão e regulamentação por parte desta Secretaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUIZA G. FERREIRA DA SILVA

Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha - SEMAS.

JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS

Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

ANEXO I

Lista Estadual Oficial de Espécies da Fauna Avaliada

quanto ao risco de Extinção - Escorpião.

Nome Científico	Categoria
<i>Ananteris franckei</i> Lourenço, 1982	Pouco preocupante (LC)
<i>Ananteris mauryi</i> Lourenço, 1982	Pouco preocupante (LC)
<i>Ananteris otavianoi</i> Lira, Albuquerque, 2017 e Pordeus	Dados insuficientes (DD)
<i>Bothriurus asper</i> Pocock, 1893	Pouco preocupante (LC)
<i>Bothriurus rochai</i> Mello-Leitão, 1932	Pouco preocupante (LC)
<i>Hadrurochactas araripe</i> Lourenço, 2010	Dados insuficientes (DD)
<i>Jaguajir agamemnon</i> (C. L. Koch, 1839)	Pouco preocupante (LC)
<i>Jaguajir rochae</i> (Borelli, 1910)	Pouco preocupante (LC)
<i>Physoctonus debilis</i> (C. L. Koch, 1840)	Pouco preocupante (LC)
<i>Tityus aneae</i> Lourenço, 1997	Dados insuficientes (DD)
<i>Tityus brazilae</i> Lourenço & Eickstedt 1984	Pouco preocupante (LC)
<i>Tityus neglectus</i> Mello-Leitão, 1932	Pouco preocupante (LC)
<i>Tityus pusillus</i> Pocock, 1893	Pouco preocupante (LC)
<i>Tityus serrulatus</i> Lutz & Mello, 1922	Pouco preocupante (LC)
<i>Tityus stigmurus</i> (Thorell, 1876)	Pouco preocupante (LC)



Documento assinado eletronicamente por **Tibério Monteiro**, em 10/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Anchieta dos Santos**, em 12/02/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Gonçalves Ferreira da Silva**, em 13/02/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62502756** e o código CRC **7B3AE579**.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE FERNANDO DE NORONHA

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1339, - Bairro Jaqueira, Recife/PE - CEP 52020-220, Telefone: (81)3184-7900/7901